



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PORTARIA nº 088/2021

Determina o retorno ao trabalho presencial, os servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados temporários da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os funcionários afastados por pertencerem ao Grupo de Risco para a infecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), já se encontram em fase de vacinação;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Ministério Público do Trabalho, quanto ao retorno dos funcionários ao trabalho, após a vacinação,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno ao trabalho presencial, os servidores de ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados temporários, afastados por pertencerem ao Grupo de Risco para a infecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), com o objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Município.

§ 1º. O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data de administração da segunda dose da vacina *anti-covid* de cada servidor, conforme os períodos especificados a seguir:

a) No caso da Vacina **COVISHIELD (Oxford/AstraZeneca)**, 10 (dez) dias após a aplicação da segunda dose;

b) No caso Vacina **CORONAVAC (Sinovac)**, 15 (quinze) após a aplicação da segunda dose da vacina.

§ 2º. Os servidores que entendam que não estão aptos ao retorno de suas atividades, mesmo após a imunização, deverão formular requerimento, junto ao Setor de Recursos Humanos, devendo passar por avaliação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, passando ao exercício do trabalho remoto.

§ 3º. Permanecem dispensados do trabalho presencial, devendo executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), apenas os servidores de cargos efetivos, comissionados e contratados temporários que se enquadrarem nas situações abaixo:

a) *Idade igual ou superior a sessenta anos que* estejam portadores de doenças crônicas ou graves descompensadas ou em tratamento sistemático;

b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

c) Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

d) Imunodepressão e imunossupressão;

e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)

f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

i) Gestantes.

Art. 2º. Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante laudo do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, servidores que apresentem as condições ou fatores de risco mencionados nas alíneas do § 3º, do art. 1º.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados e do desempenho do participante em suas entregas.

Art. 3º. As gestantes imunizadas, que decidirem retornar as suas atividades, deverão realizar o teste de neutralização – SARS-COV-2/COVID-19, sendo-lhes facultada mudança de local de trabalho.

Art. 4º. Esta Portaria também se aplica aos servidores designados como substitutos eventuais e que estejam no exercício do encargo devido ao afastamento, impedimento legal ou regulamentar do titular ou por vacância do cargo.

Art. 5º. No retorno ao trabalho presencial, os servidores deverão observar os Protocolos do Plano de Ação do Ministério da Saúde, divulgados pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 07 de maio de 2021.

JOSE CRECENTINO

BUSSAGLIA:02443719898

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOSE
CRECENTINO BUSSAGLIA:02443719898
Dados: 2021.05.06 14:26:18 -03'00'


Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal Gazeta Palmeirense em 14 / 05 / 2021. **Celia Belezi Floria – Chefe de Gabinete**